de 20 de Dezembro, na alínea i) do artigo 2.°, no n.° 1 do artigo 7.º e nas alíneas c) e e) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/93, de 16 de Junho.

2.º O produto das receitas obtidas, nos termos do número anterior, será exclusivamente afectado à planificação, composição, edição, produção, divulgação e difusão das referidas publicações.

3.º É revogada a Portaria n.º 1238/92, de 31 de Dezembro.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, Norberto Emílio Sequeira da Rosa, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Bernardo Veloso Falcão e Cunha.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

# Portaria n.º 284/95

#### de 10 de Abril

A Portaria n.º 31/95, de 12 de Janeiro, aprovou o Regulamento que estabelece o regime de aplicação da acção «Transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvícolas — Regulamentos (CEE) n.º 866/90 e 867/90», integrada na medida «Transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvícolas» do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF).

Tendo em conta o objectivo dos referidos regulamentos comunitários, verifica-se que ficou por considerar, no âmbito do Regulamento anexo àquela portaria, o sector «Açúcar» no qual se prevê a realização de investimentos importantes com inegáveis reflexos positivos na produção agrícola nacional e nos rendimentos dos agri-

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto--Lei n.º 150/94, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que sejam alterados o artigo 9.º e o anexo 1 ao Regulamento de Aplicação da Acção Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas — Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90, nos termos que constam do anexo ao presente diploma.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

O Ministro da Agricultura, António Duarte Silva.

#### Anexo a que se refere a Portaria n.º 284/95

1 — O artigo 9.º do Regulamento de Aplicação da Acção Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas gulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90, anexo à Portaria n.º 31/95, de 12 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

													A	LI.	rI	i	g	c	)	9	)	٠.	3															
															I	[				J																		
1	_																																	•				
	a) b)																												 		•		•		•	•		•
	c) d)																																					

3	_																			 					
4	_																								
5	_																								
6	_											. ,													
7																									

2 - No anexo i «Investimentos elegíveis e prioridades, investimentos excluídos e níveis de ajuda» é acrescentado ao n.º 1, relativo aos investimentos elegíveis e prioridades, o seguinte:

3.8 — Açúcar:
3.8.1 — Investimentos elegíveis:

A — Criação de uma unidade fabril destinada à produção de açúcar de beterraba sacarina, visando a utilização da quota, para o continente, de 60 000 t/ano de açúcar branco, atribuída a Portugal no Acto de Adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, abrangendo o respectivo investimento, nomeadamente, o seguinte:

Construção de infra-estruturas;

Aquisição de equipamento básico e outras máquinas increntes ao processo produtivo, incluindo equipamentos de colheita;

Outros equipamentos;

Elaboração de estudos e projectos;

Equipamento e programas informáticos.

B — Investimentos destinados a promover a concentração da oferta de beterraba sacarina e a apoiar a sua comercialização primária, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos de colheita.

3.8.2 — Prioridades:

Todos os investimentos são considerados prioritários.

3 — É acrescentado à alínea c) do n.º III, relativo aos níveis de ajuda, o seguinte:

<i>c</i> 1)																																																		
c2)																																																		
c3)																																																		
c4)																																																		
c5)																										n	١	/ (	28	st	iı	n	ı	ì	ıt	C	•	d	e	t	ij	ρ	0	İ	1	Ć	: :	al	tī	i
	b	ι	ı	d	l	)	1	o	r	ιí	٧	e	1	ı	l	C	l	•	1	a	jı	u	d	a																										

## Portaria n.º 285/95

### de 10 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.°, 20.° 21.° e 27.° da Lei n.° 30/86, de 27 de Agosto, e 80.° e 81.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, e seguinte:

- 1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Andives, Sobralinho e Eira», sitos na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal, com uma área de 581,95 ha, conforme planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.
- 2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, a Joaquim Lince Branco Núncio, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 80425283! e sede na Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 12, Alcácer do Sal, a zona de caça turística da Aroca (processo n.º 1715 do Instituto Flo restal).
- 3.º Joaquim Lince Branco Núncio, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.
- 4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de